



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4241
24 de abril de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4241 de 24/04/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.

Empresa: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo: 3056/2024– Secretaria Municipal de Previdência
Objeto: Pagamento de anuidade.
Valor: R\$ 1.535,60
Fundamentação: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4241 de 24/04/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OAZEM COMUNICAÇÕES VISUAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo: 2937/2024 - Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de serviços gráficos.
Valor: R\$ 988,90
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LADIMAR L.C. DA SILVA PITER
Processo: 3441/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Serviços de forração de bancos para veículos.
Valor: R\$ 19.030,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: GISELE SILVA PADILHA
Processo: 3439/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Locação de tenda.
Valor: R\$ 139,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2023, celebrado com a empresa **PATY LAB LTDA - ME**, tendo como objeto os **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS POR EMPRESA CREDENCIADA**, aditivando o prazo do Contrato em 12(doze)meses, a partir do dia 25 de maio de 2024.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato 283/2023, celebrado com a empresa **RENTCON LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 CONTAINERS A SER INSTALADO NA PARTE DA FRENTE DO CASARIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO**, prorrogando o prazo do Contrato em 03(três)meses a partir do dia 23 de abril de 2024.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 70700414/2024

Processo nº SEI-020002/000339/2024

Unidade Gestora:EMATER-RIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL – ATER

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor -Presidente, **Dr. Marcelo Monteiro da Costa**, portador da carteira de identidade nº 059046664 - IFP, inscrito no CPF/MF nº 753.048.807-49 e o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede na Coronel Manoel Bernardes, 157 - Centro - Paty do Alferes - RJ inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.844.889/0001-17, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto**, portador da carteira de identidade nº 20.488.532-1, expedida pelo DETRAN-RJ e no CPF/MF sob o n.º 101.339.427-59, residente e domiciliado na Estrada Capitão Zenóbio 123 - Centro - Paty do Alferes - RJ, CEP 26.950-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no § 1º do artigo 1º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no § 3º do art. 27, no parágrafo 2º do art. 28 e no artigo 68 e seguintes da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, bem como a Lei n.º 287, de 04.12.79 e suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, adequação ao Decreto nº 44.879/2014 e aos padrões da Procuradoria Geral do Estado, estabelecido nas Resoluções 2.526/2008 e 2.702/2009, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-020002/000339/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER -RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia

hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante pr oposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete à CONVENIENTE-EMATER-RIO:

- executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo -padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo o u em parte, com os recursos deste Convênio;
- apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, confor me recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, observando-se o disposto no artigo 71 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio estão especificados no Plano de Trabalho.

A CONCEDENTE prestará ainda os seguintes serviços:

- providenciar limpeza e manutenção predial e no entorno do imóvel sede do BENEFICIÁRIO, sito à Avenida Paschoal Carlos Magno, 650 - Arcozelo- Paty do Alferes - RJ, sede do Escritório Local;
- fornecer ao Escritório Local de Paty do Alferes acesso à rede mundial de computadores por meio de banda larga com velocidade mínima de 100 MBPS, compatível à prestação de serviços aos produtores rurais do Município;
- auxiliar na segurança do imóvel sede do BENEFICIÁRIO por meio de monitoramento por câmeras.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- aditamento prevendo a alteração do objeto;
- utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pela CONVENIENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER -RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Paty do Alferes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal de Paty do Alferes

Marcelo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

CONTRATO Nº 099/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 099/2024, celebrado com **R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE GÁS GLP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor total de R\$ 7.128,00(sete mil, cento e vinte e oito reais), tendo prazo de vigência de 02(dois)meses a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 105/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **Contrato nº 105/2024**, celebrado com **L.H.V SUPER OMEGA AUTOMOTIVOS LTDA**, tendo como objeto os **SERVIÇOS DE TROCA DE PARA-BRISAS DO VEÍCULO VOYAGE MB5, PLACA RIP5G76, PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no valor total de R\$550,00(quinhentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 06(seis)meses a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 16 de abril de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 109/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 109/2024, celebrado com a empresa **MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no valor total de R\$ 12.100,00(doze mil e cem reais), tendo prazo de vigência de 12(doze)meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 15 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 114/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 114/2024, celebrado com **CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no valor total de R\$ 19.140,00(dezanove mil, cento e quarenta reais), tendo prazo de vigência de 12(doze)meses a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 116/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 116/2024, celebrado com a empresa **MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no valor total de R\$ 11.592,48(onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), tendo prazo de vigência de 12(doze)meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 15 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 117/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **Contrato nº 117/2024**, celebrado com **CLÍNICA VETERINÁRIA ESTAÇÃO ANIMAL**, tendo como objeto os **SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS DE PEQUENO PORTE CADASTRADOS PELO SERVIÇO DE ZONOSSES MUNICIPAL**, no valor total de R\$ 66.492,00(sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais), tendo prazo de vigência de 01(um)ano a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 17 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**ERRATA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 159/2023,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4208 DE 04 DE
MARÇO DE 2024****ONDE SE LÊ:**

- **CARLOS EDUARDO PATRASSO 01213888751**, com os itens 08, 11, 14, 15, 20, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 46, 47, 54, 56, 57, 61, 63, 66, 68, 70, 75, 76, 79, 88, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 110, 111, 112 e 113, no valor total ofertado de R\$ 723.906,96 (Setecentos e vinte e três mil novecentos e seis reais e noventa e seis centavos);

LEIA – SE:

- **CARLOS EDUARDO PATRASSO 01213888751**, com os itens 08, 11, 14, 15, 20, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 46, 47, 54, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 75, 76, 79, 88, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 110, 111, 112 e 113, no valor total ofertado de R\$ 723.906,96 (Setecentos e vinte e três mil novecentos e seis reais e noventa e seis centavos);

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 020 / 2024**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, **RAFAELA BALTAR DA COSTA**, Matrícula nº 272/02 para exercer o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO - DAL 3**, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Fica atribuído à servidora, verba de representação no valor de 100% (cem por cento) do seu símbolo remuneratório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 01 de maio de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de abril de 2024.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 018/ 2024**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LUIS FERNANDO DUTRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 269/02, Tesoureiro - DAL 2, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de abril de 2024.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 019/ 2024**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar Cargo e Símbolo do Servidor, **GADIEL FRANCISCO STUMBO PENHA** Matrícula nº 258/02, para Tesoureiro - DAL 2, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de abril de 2024.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente**PORTARIA Nº 377/2024 – G.P.****O PREFEITO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o número insuficiente de servidores motoristas para atender as diversas secretarias;**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização para condução de veículos oficiais por servidores;**CONSIDERANDO** o Memorando nº 036/2024, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de 19/04/2024;**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** o servidor **MARCO ANTONIO BERTOLDO GOMES**, matrícula nº 698/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS F**, a, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de servidores motoristas efetivos, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos servidores motoristas efetivos.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único - Caberá ao servidor a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 378/2024 – G. P.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nomeação contida na Portaria Nº 286/2024, de 04/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº 531/2023 – G.P., de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DE APOIO E INCENTIVO ÀS EMPRESAS DE CARÁTER INDUSTRIAL – PLANO ACONTECER**, conforme abaixo:

- **WANDERLEY MAZZO CARVALHO** – Assessor da Administração Tributária;
- **NILTON PIMENTEL LEITE** – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação; e
- **GUILHERME SILVEIRA GONÇALVES** – Assessor Jurídico de Assuntos Administrativos - PGM.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens da Portaria acima citada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 01 de abril do ano em curso**.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 380/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 383/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 379/2024 – G. P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nomeação contida na Portaria Nº 286/2024, de 04/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº 544/2023 – G.P., de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nomear os servidores abaixo designados para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA EMPRESAS DO SETOR TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**:

- I – **NILTON PIMENTEL LEITE**, matrícula nº 1747/02 – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação;
- II – **GILVACIR VIDAL DRAIA**, matrícula nº 1583/02 – Secretário de Planejamento;
- III – **ARTHUR MARQUES FERNANDES**, matrícula nº 1678/02 – Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- IV – **WANDERLEY MAZZO CARVALHO**, matrícula nº 1338/02 – Assessor da Administração Tributária;
- V – **GUILHERME SILVEIRA GONÇALVES**, matrícula nº 1571/02 – Assessor Jurídico de Assuntos Administrativos;”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens da Portaria acima citada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 01 de abril do ano em curso**.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 381/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 384/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 382/2024 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 385/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 384/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 387/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 383/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 386/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 385/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 388/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 386/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 389/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 387/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 412/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 388/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 801/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 389/2024 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 161/2024/SEDUC de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 846/2023, substituindo o fiscal, **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, por **MÔNICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, CPF XXX.761.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 05/04/2024 a **JVLG AGROFLORESTAL EIRELI - EPP**, a Licença de Operação, **LO N° SMOCT/004/2019 (RNV)**, válida por cinco (05) anos, que aprova a atividade Cod: 16.22-6-99/16.21-8-00/16.23-4-00/16.29-3-01 – REALIZAR FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada, Aglomerada, Artefatos de Tanoaria, Embalagens de Madeira, Artefatos Diversos de Madeira exceto móveis, localizado no seguinte local: Rua Jacob n° 3000 – Avelar / Paty do Alferes – RJ. Processo n° 601/2017. (663932E - 7530404N).

